

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 15/01/2026

PROCESSO Nº SEI-040002/004788/2025 - CONCEDO, com fundamento no disposto na Lei Estadual 9.626, de 04 de abril de 2022, que alterou a Lei Estadual nº 5.355, de 23 de dezembro de 2008, e na Resolução SEPLAG nº 360, de 31 de março de 2025, o Adicional de Qualificação - AQ ao servidor

JORGE LUIS DANTAS BATISTA, Id. Funcional nº 4378008-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, pela conclusão do Mestrado em Controladoria e Gestão Pública, em nível *stricto sensu*, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

PROCESSO Nº SEI-040008/001557/2025 - CONCEDO, com fundamento no disposto na Lei Estadual 9.630, de 04 de abril de 2022, que alterou a Lei Estadual 6.114, de 19 de dezembro de 2011, e na Resolução SEPLAG nº 360, de 31 de março de 2025, o Adicional de Qualificação - AQ ao servidor RAFAEL SILVA COCCHIARELLI, Identidade Funcional nº 5034937-6, Analista Executivo, pela conclusão do Mestrado em Controladoria e Gestão Pública, em nível *stricto sensu*, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Id: 2707954

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO DO SUBSECRETÁRIO
DE 12.01.2026

PORTARIA SEPLAG/SUBPLO Nº 112
DE 12 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº 46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, titular do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Estado, conforme o parágrafo 1º, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 48.413, de 21 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-120001/000018/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a descrição, na Tabela VII - Natureza de Despesa, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, das seguintes Naturezas de Despesa:

Código (ND)	Título Oficial (80)	Fundamento Legal	Descrição
3.1.90.11.30	Abono de Férias - Pessoal Não Estatutário	Art. 143 do Decreto - Lei Federal Nº 5.452, de 01 de maio de 1943.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil com pagamento de despesa correspondente a 1/3 da remuneração mensal paga ao pessoal contratado sob o regime Não Estatutário quando por ocasião da concessão de suas férias anuais.
3.1.96.11.06	Adicional de Periculosidade em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 // Art. 1º da Lei Ordinária Estadual nº 1270, de 22 de dezembro de 1987.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil com pagamento de trabalho em zonas ou locais específicos, de difícil acesso ou com risco de vida e saúde, inclusive insalubridade, conforme definido em legislação específica.
3.1.96.11.08	Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço em atendimento ao Art. 25 LC141/2012	Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 // Art.16 e Art.17 da Lei Ordinária Estadual nº 279, de 26 de novembro de 1979.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil com pagamento de parcela adicional correspondente ao efetivo exercício trienal ou quinquenal, ou outra periodicidade prevista em lei ou Acordo Coletivo.
3.1.96.11.10	Gratificação de Representação em atendimento ao Art. 25 da LC nº 141/2012	Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 // Art. 1º ao Art. 3º do Decreto Estadual nº 101 de 09 de maio de 1975.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil com pagamento de compensação de despesa de representação inerente ao cargo, conforme definido em legislação específica.
3.1.96.11.20	Gratificação Especial de Função Carcerária em atendimento ao Art. 25 LC141/2012	Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 // Art. 1º ao Art. 5º da Lei Ordinária Estadual nº 712, de 23 de dezembro de 1983.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil com pagamento de gratificação atribuída em razão da execução específica de funções nos estabelecimentos prisionais e nos hospitais penitenciários do Estado.
3.1.96.11.23	Complementação Salarial e Abonos em atendimento ao art. 25 LC 141/2012	Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 // Art. 1º ao Art. 3º da Lei Ordinária Estadual nº 1.586, de 11 de dezembro de 1989.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil com pagamento de complementação de salário e abonos fixos ou provisórios.
3.1.96.11.25	13º Salário / Gratificação Natalina - Art.25 LC141/2012	Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 // Art. 1º ao Art. 5º da Lei Ordinária Estadual nº 862, de 05 de julho de 1985.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil com pagamento de despesa devida a servidores estatutários ou que percebam vencimentos pelo exercício de cargo em comissão nos termos da Lei nº 862, de 05 de julho de 1985 e inciso IV, do art. 83, da Constituição Estadual.
3.1.96.11.28	Indenização de Férias em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC nº 141/2012	Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 // Art. 1º ao Art. 5º do Decreto Estadual nº 48.244 de 04 de novembro de 2022.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil com pagamento de férias, em pecúnia.
3.1.96.11.33	Abono de Permanência em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 // Art. 2º- § 5º, Art. 3º- § 1º e Art. 40º-§ 19. da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil com pagamento de vantagem paga a servidores que completaram as exigências para aposentadoria voluntária e que optaram por permanecer em atividade - § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003.
3.1.96.11.39	Adicional de Titulação em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 // Art. 20 da Lei Ordinária Federal nº 6.114, de 19 de dezembro de 2011	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil com pagamento do adicional de titulação, conforme lei específica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026

RAFAEL VENTURA ABREU
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Id: 2707859

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 854 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO PESSOAL DOCUMENTAL PREVISTA NO ITEM 15 DO EDITAL DE 31 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 15 do Edital de 31 de janeiro de 2025 e o disposto no Processo nº SEI-040001/002221/2025, e

CONSIDERANDO:

- os subitens 15 a 15.8 do Edital de Concurso Público para provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos efetivos de Analista em Finanças Públicas, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de de 31 de janeiro de 2025, que preveem a instauração de comissão de avaliação, especialmente designada, para análise da documentação e condução da investigação pessoal documental dos candidatos;

- a necessidade de garantir segurança jurídica, controle de idoneidade, transparência e estrita observância dos princípios do concurso público e da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação para Investigação Pessoal Documental, responsável pela análise, verificação, instrução e manifestação conclusiva acerca da documentação apresentada pelos

candidatos convocados, nos termos dos subitens 15.1 a 15.8 do Edital de 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros, observados critérios de idoneidade, experiência compatível com a natureza da análise documental e ausência de impedimentos ou suspeições, nos termos da legislação aplicável:

I - Presidente: Vinícius da Silva fraga de Souza, id. funcional nº 5036342-5;

II - Membro: Rafaela Miotto de Almeida, id. funcional 51142015; e

III - Membro: Paulo Ricardo Bides Silvestre de Lima, id. funcional nº 5164065-1.

§1º - A designação dos membros considera, preferencialmente, servidores que atuem em áreas relacionadas a recursos humanos, controles internos, assessoramento jurídico ou correlatas, reforçando a coerência técnica e a coordenação do processo.

§2º - Os membros designados deverão declarar, formalmente, a inexistência de conflito de interesses no âmbito da análise dos candidatos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Compete à Comissão de Avaliação:

I - analisar a documentação exigida no subitem 15.1 do edital, compreendendo certidões criminais, folhas de antecedentes e declaração do candidato;

II - verificar a autenticidade, validade e conformidade dos documentos apresentados;

III - realizar diligências, quando necessárias, conforme previsto no subitem 15.3;

IV - convocar candidatos para entrevista pessoal sempre que houver fato ou circunstância em princípio desfavorável à conduta, conforme subitem 15.4;

V - registrar em ata o comparecimento, ausência ou justificativa do candidato convocado, para fins do subitem 15.6;

VI - manifestar-se fundamentadamente pela manutenção ou exclusão do candidato, após análise de documentos e diligências, nos termos do subitem 15.5;

VII - assegurar aos candidatos, em caso de manifestação pela exclusão, o contraditório e a ampla defesa, conforme subitem 15.5.1;

VIII - propor a eliminação do candidato nas hipóteses de: a) não entrega da documentação obrigatória (subitem 15.2); b) ausência injustificada à entrevista (subitem 15.6); c) manifestação desfavorável após a investigação documental (subitem 15.7);

IX - analisar a documentação de candidatos integrantes do cadastro de reserva, quando convocados nos termos do subitem 15.8, cientes de que tal convocação: a) não gera direito subjetivo do candidato; b) depende de ocorrência da hipótese prevista no item 12.3 do edital; c) depende do surgimento de vagas durante o prazo de validade do concurso; d) ocorre a critério da Administração;

X - elaborar relatórios, atas, pareceres e demais documentos necessários, juntando-os ao processo administrativo correspondente;

XI - observar o sigilo e a confidencialidade das informações analisadas, conforme legislação de proteção de dados.

Art. 4º - A Comissão deliberará por maioria simples, lavrando ata de todas as reuniões e decisões.

Art. 5º - As informações e documentos analisados terão tramitação reservada, em conformidade com o edital e a legislação aplicável.

Art. 6º - A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a efetiva conclusão de todas as análises previstas nos subitens 15 a 15.8, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja a ocorrência de alguma intercorrência que justifique a dilação de prazo, mediante decisão do Secretário de Estado de Fazenda.